

PARECER Nº 173/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/09.

Trata-se do Projeto de Lei nº 304/09, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que cria normas para prévia análise da legalidade para instalação e funcionamento de atividade para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, por meio do Parecer 627/2010.

A propositura visa criar normas para a análise da legalidade da instalação e do funcionamento de atividade, para fins de inscrição no CCM, mediante a apresentação do Termo de Consulta de Funcionamento, como forma de coibir instalações comerciais irregulares.

O Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM registra os dados cadastrais de todos os contribuintes mobiliários do Município, entre os quais se incluem as pessoas físicas que exercem uma atividade econômica na forma de trabalho pessoal, sem relação de emprego (profissionais autônomos), e todas as pessoas jurídicas. A inscrição no CCM, conforme os procedimentos atualmente estabelecidos, não exige a comprovação da situação da regularidade do imóvel no qual se pretende instalar atividade, sendo necessária apenas a especificação do endereço da atividade no requerimento para solicitação da inscrição.

O Termo de Consulta de Funcionamento, por sua vez, constitui-se em documento cuja solicitação tem caráter facultativo, o qual deve ser requerido anteriormente à obtenção do Alvará de Funcionamento e do Auto de Licença de Funcionamento, com o objetivo de se realizar uma análise prévia pelo órgão competente, quanto à possibilidade de instalação e funcionamento de uma atividade em uma determinada edificação, de acordo com as disposições da legislação de uso e ocupação do solo.

As dificuldades para se realizar a fiscalização e a coibição do exercício irregular de atividades na cidade contribuem para a descaracterização do uso em diversas localidades, favorecendo a degradação da qualidade de vida nesses locais.

A obrigatoriedade da apresentação do Termo de Consulta de Funcionamento, que ateste a condição de regularidade do imóvel e a conformidade da atividade pretendida com a zona de uso, como condição para a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM certamente contribuirá para inibir a proliferação de estabelecimentos irregulares no Município e, nesse sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura. Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/04/2011.

Paulo Frange – Presidente - PTB

Juscelino Gadelha – Relator

Chico Macena – PT

Ítalo Cardoso – PT

Quito Formiga - PR

Tião Farias - PSDB

Toninho Paiva - PR